



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

030305

Sobradinho/BA, em 19 de setembro de 2022

Circular Interno nº 319/2022

Ao Setor de Contrato,

Prezados (as)

Considerando o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 136/2021, firmada com a empresa **REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 051/2021, solicito que seja realizado o contrato com o restante de saldo para o fornecimento de peças e acessórios destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA, com vigência **até 31/12/2022**.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01- Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade: 02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Atividade: 2.010 - Sec. de Fazenda e Administração
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 2.013 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educação
2.014 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01, 04 e 15

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde
Atividade: 2.021 - Ações De Assistência Hospitalar E Ambulatorial - Hospital Municipal MAC
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02 e 14

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde
Atividade: 2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde
Atividade: 2.025 - Gestão Das Ações De Incentivo Financeiro Da APS - Capitação Ponderada
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02 e 14



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000306

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde
Atividade: 2.051 - Gestão Das Ações De Media E Alta Complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD)
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 02 e 14

Unidade: 02.10 - Secretaria Mun. De Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividade: 2.033 - Manutenção da Sec. Municipal de Infra. e Serv. Públicos
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 e 42

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 00, 28 e 29

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.053 - Programa Bolsa Família - IGD - BF
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 29

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.066 - Programa Criança Feliz
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 29

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.061 - Manutenção Conselho Tutelar
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade: 02.09 - Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 2.036 - Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 00

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

000307



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA
CNPJ: 96.806.658/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:48 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2022.

Código de controle da certidão: **E21D.52FC.6A30.6884**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

030308

Data Impressão: 29/06/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000053/2022

Emissão: 29/06/2022

Validade: 27/09/2022

JARIO PEREIRA DA SILVA

CGA: 000.000.349/001-06

CNPJ: 96.806.658/0001-64

CNAE: 4530-7/03

RUA 02, QUADRA N-22

,Nº 07

PREDIO

CENTRO

48.925-000 - SOBRADINHO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

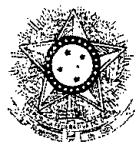
OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220220000005300000030989

Emissor: CHARLTON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

030309

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 96.806.658/0001-64
Certidão nº: 23555003/2022
Expedição: 25/07/2022, às 15:45:06
Validade: 21/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.806.658/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000310

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 96.806.658/0001-64**Razão Social:** JARIO PEREIRA DA SILVA DE SOBRADINHO ME**Endereço:** RUA 02 QUADRA N 22 S/N / SAO JOAQUIM / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022**Certificação Número:** 2022090303541643702597

Informação obtida em 09/09/2022 14:59:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

000311

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20224396311**

RAZÃO SOCIAL	
REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.751.197	96.806.658/0001-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

030312

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** e a Empresa **REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA.**

CONTRATO Nº 224/2022

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado a Bahia, com sede no Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 02, Quadra nº22, Casa, Vila São Joaquim, Sobradinho-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 96.806.658/0001-64, neste ato representada por sua proprietária, **AMANDA DUARTE PEREIRA DA SILVA**, portadora do RG 9594717 e CPF 066.360.615-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Eletrônico Edital nº 051/2021 e Processo Administrativo 149/2021, por sistema de registro de preços, Tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. **051/2021**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM 1 - PEÇAS - VEICULOS LEVES (AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)				
BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS				
QUADRO 1	Discriminação/Especificações Técnicas	Valor Estimado para peças e Acessórios	Desconto (%)	Valor c/Desconto
	Desconto sobre a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.	R\$ 170.067,35	11,00%	R\$ 153.213,83
ITEM 2 - PEÇAS - ONIBUS (AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)				
BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS				
QUADRO 2	Discriminação/Especificações Técnicas	Valor Estimado para peças e Acessórios	Desconto (%)	Valor c/Desconto

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – sobradinho.licitacao@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000313

	Desconto sobre a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.	R\$ 205.600,77	11,00%	R\$ 185.225,92
ITEM 3 - PEÇAS – VEÍCULOS MÉDIOS (AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)				
BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS				
QUADRO 1	Discriminação/Especificações Técnicas	Valor Estimado para peças e Acessórios	Desconto (%)	Valor c/Desconto
	Desconto sobre a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.	R\$ 102.679,68	11,00%	R\$ 92.504,22
ITEM 4 - PEÇAS – VEÍCULOS PESADOS (AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)				
BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS				
QUADRO 1	Discriminação/Especificações Técnicas	Valor Estimado para peças e Acessórios	Desconto (%)	Valor c/Desconto
	Desconto sobre a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes ou sobre o valor médio de mercado.	R\$ 91.336,96	11,00%	R\$ 82.285,55
VALOR GLOBAL: R\$ 513.229,52 (QUINHENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração no endereço: Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

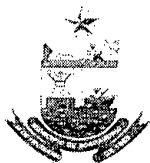
3.1. O valor do contrato é de **R\$ 513.229,52 (quinhentos e treze mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01- Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 48.925-000 – sobradinho.licitacao@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000314

Unidade: 02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
Atividade: 2.010 - Sec. de Fazenda e Administração
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 2.013 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Educação
2.014 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 01, 04 e 15

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde
Atividade: 2.021 - Ações De Assistência Hospitalar E Ambulatorial - Hospital Municipal MAC
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02 e 14

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde
Atividade: 2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde
Atividade: 2.025 - Gestão Das Ações De Incentivo Financeiro Da APS - Capitação Ponderada
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02 e 14

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal da Saúde
Atividade: 2.051 - Gestão Das Ações De Media E Alta Complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD)
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02 e 14

Unidade: 02.10 – Secretaria Mun. De Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividade: 2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infra. e Serv. Públicos
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00 e 42

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00, 28 e 29

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.053 – Programa Bolsa Família – IGD – BF
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 29

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.066 – Programa Criança Feliz
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 29



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000315

Unidade: 02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.061 – Manutenção Conselho Tutelar
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

Unidade: 02.09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000316

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000317

11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000318

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

010319

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

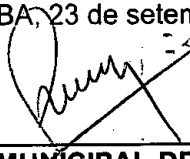
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

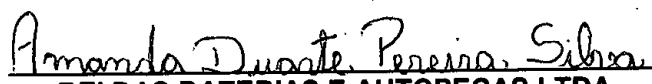
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho-BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho-BA, 23 de setembro de 2022.

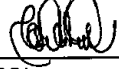


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
CONTRATANTE

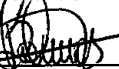


REI DAS BATERIAS E AUTOPEÇAS LTDA
AMANDA DUARTE PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: _____
CPF/MF n.º 013.584.885-76

2- 

Nome: _____
CPF/MF n.º 020.907.345-40



039320

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 121/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA M A EMPREENDIMENTOS EIRELI. ASSINATURA: 23/09/2022. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:** Constitui objeto do presente termo a **prorrogação do prazo** inicialmente determinado para a **execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no Município de Sobradinho**, objeto do Contrato Principal e seu aditivo, ficando, desta forma, o prazo prorrogado em **03 (três) meses**. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 143/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA J Q DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. ASSINATURA: 23/09/2022. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:** Constitui objeto do presente termo a **prorrogação do prazo** inicialmente determinado para a execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação em vias públicas, no Município de Sobradinho – BA, conforme Contrato de Repasse com a CAIXA sob nº MDR 894520/2019, objeto do Contrato Principal e seu aditivo, ficando, desta forma, o prazo prorrogado em **05 (cinco) meses**. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 224/2022

Contrato nº 224/2022. Proc. Adm. nº. 149/2021. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 051/2021. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA, CNPJ 96.806.658/0001-64. **ASSINATURA:** 23/09/2022. **OBJETO:** fornecimento de peças e acessórios destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos do Município de Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 513.229,52 (quinhentos e treze mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.